



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria Executiva

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A CENTRO PERINATAL E PEDIÁTRICO SANTA MARIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E A INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 42498717/0001-55, com sede situada na Rua México, 128, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Subsecretário Executivo, Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e o **CENTRO PERINATAL E PEDIÁTRICO SANTA MARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.264.054/0001-76, situado na Rua Tenente José Eduardo, nº 585, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CREDCIADA**, nesta ato representada por **LUCIENE DE SOUZA BANDEIRA**, cédula de identidade nº 10074376-4, expedida pelo IFP/RJ e do CPF 046.426.137-65, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020**, com fundamento nos art. 57, inciso II e art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **SEI-080001/008908/2020**, e no Chamamento Público nº 007/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento:

- a. prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 003/2020, relativo ao credenciamento de serviços de Unidades Hospitalares do setor privado no Estado do Rio de Janeiro, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em UTI Neonatal, Tipo II oriundos do Sistema Único de Saúde, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde/RJ em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

#### **3º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA**

<b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>				
<b>TIPO</b>	<b>LEITOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>	<b>VALOR Máximo MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL (3 meses)</b>
UTI Neonatal (Tipo II)	10	R\$ 2.580,45	R\$ 774.135,00	R\$ 2.322.405,00
Proc. Cirúrgicos	-	-	R\$ 6.130,46	R\$ 18.391,38
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 780.265,46</b>	<b>R\$ 2.340.796,38</b>

- b. inclusão da **Cláusula Décima Quinta: Do Descrredenciamento Voluntário solicitada pela Subsecretaria de Atenção a Saúde, no Despacho (id. 43671626)**, com fundamento no art. 65 da Lei 8666/93, para dele constar:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCRREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO**

*A pessoa jurídica que não quiser manter sua condição de CREDENCIADA, antes do término da vigência do CREDENCIAMENTO, deverá notificar sua intenção à Secretaria de Saúde (SES/RJ), bem como à Comissão de Fiscalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, de modo que a Superintendência de Regulação possa transferir os pacientes internados na CREDENCIADA, desde que não haja risco de vida ou quaisquer outros danos ao paciente e sempre pautando-se no bem estar e na segurança do paciente.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Secretaria de Estado de Saúde, após cientificada do interesse da pessoa jurídica CREDENCIADA em ser excluída do CREDENCIAMENTO, providenciará a retirada de seus leitos como disponíveis na Central Estadual de Regulação - CER em até 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A credenciada deverá apresentar plano de transferência dos pacientes que ainda estiverem sob seus cuidados, os quais somente poderão ser removidos após a Central Estadual de Regulação apresentar parecer técnico favorável em até 10 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A credenciada ficará responsável pelos cuidados intensivos, nos termos do Edital, até que seja dada alta médica ao paciente, ou que este apresente condições clínicas de transferência pela Central Estadual de Regulação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor pago em contraprestação à atividade exercida pelo particular nos casos em que o paciente não puder ser removido será regido pelas condições originalmente pactuadas entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos em que a remoção do paciente não puder ser realizada por um período superior à vigência do presente CREDENCIAMENTO, o valor deverá ser equiparado ao valor de CREDENCIAMENTO desta Secretaria de Estado de Saúde com o mesmo objeto, ou, em caso da ausência de tal parâmetro, o preço deverá ser dado com base em padrões mercadológicos devidamente fundamentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do termo de credenciamento por 03 (três) meses a contar de 30/12/2022 a 29/03/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 27 (vinte e sete) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nesta oportunidade fica a CONTRATADA ciente que, após a ulatimação de processo SEI-080001/020984/2022, será o presente contrato rescindido, antes do período final, sem direito de indenização à mesma pelos reflexos da interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 100/122

Programa de Trabalho: 29.610. 2.10.302.0461.4528

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** Em razão deste Termo Aditivo, o CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 434, Agência 74642-8, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CREDENCIAMENTO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 2.340.796,38 (dois milhões trezentos e quarenta mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:** A CREDENCIADA deverá apresentar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 30/12/2022 a 29/03/2023, no valor correspondente à 1 % (um por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

**LEONARDO FERREIRA**

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

**LUCIENE DE SOUZA BANDEIRA**

CENTRO PERINATAL E PEDIÁTRICO SANTA MARIA LTDA.

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Luciene de Souza Bandeira, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 29/12/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44888913** e o código CRC **514441AF**.

---

Referência: Processo nº SEI-080001/008908/2020

SEI nº 44888913

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)

